



RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6/2021-00015-PMSG

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO EM 13,5% (TREZE E MEIO POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO NÚMERO 20210016 ORIGINADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-00015 CELEBRADO COM A PESSOA JURÍDICA M C B NETO-ME, CNPJ 11.121.231/0001-70.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem com objeto o termo aditivo de acréscimo de quantitativos ao objeto do contrato 20210016, originado da Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2021-00015, incidindo o acréscimo no percentual de 13,5% (treze e meios por cento), que equivale a R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais), passando o valor mensal do contrato de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) para R\$ 22.700,00 (Vinte e Dois Mil e Setecentos Reais) e o valor global de R\$ 240.000,00. (Duzentos e Quarenta Mil) para R\$ 250.800,00 (Duzentos e Cinquenta Mil e Oitocentos Reais).

Mediante o relatório do fiscal do contrato Nº 20210016, fls. 87 a 107 dos autos, o Secretário de Administração e Finanças, após manifestação da empresa M C B NETO concordando com o acréscimo dos quantitativos ao contrato, apresentou justificativa ao prefeito da necessidade de seu aditamento e solicitou autorização para elaboração do termo aditivo.

Autorizado pelo prefeito, o secretário de administração e finanças deu continuidade no processo para elaboração do termo aditivo, oportunidade que consultou ao Departamento de Contabilidade se existia dotação orçamentária para cobertura da despesa, tendo este informado a existência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração para essa finalidade.

Prosseguindo, o prefeito emitiu a declaração de adequação orçamentária e financeira, e autorizou a realização da despesa, tendo a Comissão Permanente de Licitação preparado a justificativa técnica para o aditamento ao contrato, submetendo tudo a apreciação da Consultoria Jurídica que emitiu parecer favorável e provou a minuta do termo aditivo.

A empresa M C B NETO devidamente convocada, apresentou sua documentação de habilitação, faltando somente a assinatura do termo aditivo pelas partes e sua publicação na imprensa oficial na forma da lei.



Quanto ao formalismo do processo, mediante as informações e os documentos juntados aos autos, estão presentes os requisitos necessários para alteração do contrato N° 20210016, o que fica corroborado pelo parecer jurídico favorável a sua alteração, com o qual concordamos na íntegra, devendo a Administração cumprir as recomendações e orientações expressas no mesmo.

No tocante a fundamentação legal para a alteração do contrato, existe a possibilidade prevista na cláusula terceira 3.2 do contrato N° 20210016 e no Art. 65, inciso I, alínea “b”, §1º da Lei 8.666/93, devendo a Administração, convocar a contratada para assinar o termo aditivo e publicar seu extrato na imprensa oficial, a fim de atender o disposto no Art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e Art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, e com isso conferir-lhe validade e eficácia

Na oportunidade, alerto para a necessidade do envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos do termo aditivo, conforme dispõe o Art. 3º, anexo II da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017.

Finalizando, declaro que o termo aditivo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, devendo o seu extrato ser publicado na imprensa oficial, para ficar apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo do termo aditivo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, por fim, DECLARA que as informações aqui presentes estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

São Miguel do Guamá, 13 de outubro de 2021.

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021